



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.620, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Executivo junto a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para parcelamento em 60 (sessenta) parcelas mensais do débito previdenciário em favor da CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba, referente aos valores apurados pela Auditoria Fiscal Direta, conforme NAF n.º 172/2009 sobre o suposto desvio de verbas, no valor de R\$ 287.736,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais).

Parágrafo único. Será firmado contrato entre as partes, onde constarão; data de vencimento e valor das parcelas, bem como, a possibilidade de amortizações antecipadas.

Artigo 2.º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, ensejará a aplicação de correção pela variação do INPC, multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Artigo 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subsequentes.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taquarituba, 21 de setembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

